CONTRATO 18/2013

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SERVIDAS EM VASILHAMES ADEQUADOS, PARA ATENDER AOS POLICIAIS MILITARES E SERVIDORES QUE EFETUAM ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA KADÊAS RESTAURANTES LTDA - EPP LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, representado neste ato pela Sra. **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0317519-7-SSP/MT e do CPF nº 284.906.141-72 no uso de suas atribuições doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa KADÊAS RESTAURANTES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.713.331/0001-22 e Inscrição Estadual nº.13.368.983-2, com sede na Avenida Coopercana, nº 185, Bairro Setor Rodoviário, em Água Boa – MT, CEP: 78.635.000, representada pela Senhora **LAURA GEZIA MORAES SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 13036840 SSP/MT CPF nº 016.281.871-82, residente e domiciliada na Rua Antônio Hortolani, nº 1.777-N, Jardim Europa, 1º andar, Tangará da Serra/MT e com endereço comercial acima mencionado, e daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 13/2013, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito

Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender aos Policiais Militares e servidores que efetuam atividades extraordinárias no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência nº 005/CMTJ-MT/2013, existente às fls. 10-20/TJ, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. As refeições deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 005/CMTJ-MT/2013.

1.3. Ficam, ainda, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos:

a) Termo de Referência nº 005/CM TJ-MT/2013 e seus anexos;

b) Proposta da empresa vencedora selecionada pelo menor preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. As refeições serão entregues diariamente por período, sendo estes: matutino e vespertino, inclusive nos finais de semana, feriados ou em dia de suspensão de expediente no Tribunal de Justiça.

2.2. No ato da entrega das refeições, a Contratada deverá fornecer ao servidor da Coordenadoria Militar do TJMT designado para o recebimento das refeições, o Comprovante de Entrega contendo as seguintes informações: Cardápio do dia, número de refeições, sendo que o documento deverá ter espaço para anotação do horário e data de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento.

2.3. O servidor designado pela Coordenadoria Militar do TJMT fará a conferência das informações. O Comprovante de Entrega deverá ser feito em 02 (duas) vias, sendo que ambas deverão estar devidamente assinada pelo responsável pela entrega (Contratada) e o responsável pelo recebimento (Servidor), de modo legível. Uma via fica com a contratada e a outra deverá ficar retida com o servidor responsável pelo recebimento das refeições.

2.4. O prazo de início da realização dos serviços será IMEDIATO**,** após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

3.1. Composição do Almoço e Jantar:

- Salada;
- Guarnição;
- Carne (prato protéico);
- Arroz e feijão;
- Suco.

3.2. Composição da guarnição:

a) A guarnição será composta por:

a.1) Massas, legumes refogados, legumes souté, farofa, purê, banana da terra frita, macarronada, suflê e outros tipos variados.

3.3. A salada deverá ser composta dos seguintes vegetais:

a) Vegetal A – almeirão, alface, agrião, couve manteiga, chicória, acelga, couve, pepino, repolho, tomate.

b) Vegetal B – abóbora, chuchu, beterraba, abobrinha, cenoura, batata inglesa, batata doce, mandioca, maxixe, quiabo e vagem, podendo este tipo variar nas preparações entre crus e cozidos.

3.4. Composição do arroz e feijão:

a) Arroz: branco, a grega, com passas, de forno, Maria Izabel, risoto e outros. O fornecedor deverá variar, intercalando as variedades de preparação do arroz com o arroz branco.

b) Feijão: com caldo, empamonado, tropeiro, feijoada com acompanhamentos, etc.

3.5. Quanto ao prato protéico (carne):

3.5.1. Tipos:

a) Aves – Carne de Frango (coxa e sobre coxa);

b) Carne bovina;

c) Carne suína;

d) Peixe;

3.5.2. Modo de preparo de carnes:

a) Aves: As preparações com aves deverão variar entre: assadas, fritas, empanados e ensopadas.

b) Carnes Bovinas: As preparações com carne bovina deverão variar entre: fritas, assadas, empanadas, ensopadas e bifes. A carne moída poderá ser fornecida na preparação "panqueca", cuja per capita está estabelecida no item 15. A carne bovina designada "carne de panela" ou "assado de panela" só poderá ser fornecida fatiada. A carne bovina frita poderá ser fornecida fracionada em cubos ou iscas. Não poderá ser servido hambúrguer como prato protéico;

c) Carne Suína: O modo de preparo das carnes suínas deverá variar entre: fritas, assadas, grelhadas ou em preparações mais elaboradas (ex.: feijoada ou carreteiro). A feijoada não poderá conter mais do que 20g per capita de pele de porco;

d) Peixe: O modo de preparo poderá variar entre: frito, assado, cozido, mojica.

3.5.3. Frequência máxima das preparações do prato protéico que poderão ser fornecidas por mês:

a) Carne bovina fracionada (iscas ou cubos) – 01 (uma) vez na semana;

b) Carne suína fracionada (iscas ou em cubos) – 01 (uma) vez na semana;

c) Carne suína assada ou frita – 02 (duas) vezes na semana;

d) Feijoada 02 (duas) vezes ao mês, com intervalos de 15 (quinze) dias, em substituição à carne suína;

e) Costela bovina em qualquer preparação, servida sem osso, 02 (duas) vezes ao mês;

f) Peixe em qualquer preparação, pelo menos 02 (duas) vezes ao mês;

g) Estrogonofe ou bobó de carne bovina ou de carne de frango - 02 (duas) vez ao mês;

h) Carne bovina fracionada (iscas ou cubos) com legumes – 1 (uma)

vez a cada 15 (quinze) dias. A carne com legumes deverá ser fornecida com o per capita de 120 g;

i) Carne moída (em preparações simples, com legumes ou em preparações como panqueca ou kibe) – 01 (uma) vez na semana;

j) Carne de frango com arroz (galinhada) – 02 (duas) vezes ao mês;

k) Carne bovina fatiada (carne de panela ou assado de panela): 02 (duas) vezes na semana;

l) Carne bovina ou suína com arroz – 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias;

m) Carne de frango em qualquer preparação (frita, em molho, assada) – 3 (três) vezes na semana, com intervalo de pelo menos 1 (um) dia, entre um fornecimento e outro;

n) Massas que contenham carne em seu preparo, não serão consideradas pratos protéicos e, portanto, não substituem a carne.

o) Os legumes da "carne com legumes" (carne fracionada em iscas, cubos ou moída) não são considerados guarnição.

p) As carnes preparadas com molho deverão ser fornecidas com o per capita de 120 g.

3.5.4. Sucos:

a) Sucos variados entregues em embalagem de 200 ml.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 20/05/2013 à 18/08/2013, podendo ser prorrogado com fulcro no artigo 57, § 1º, no limite do art. 24, IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço global estimado deste Contrato é de R$ 47.070,00 (quarenta e sete mil reais e setenta centavos), sendo o valor unitário de cada refeição R$ 10,46 (dez reais e quarenta e seis centavos).

6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

6.3. Não haverá nenhum reajuste durante o período da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária emitida em favor da empresa adjudicada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal Eletrônica ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, deverá conter as especificações das refeições entregues, bem como os números de série, conforme o caso, discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pela fiscal do contrato, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.2. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.3. Em não apresentando as Certidões previstas no Item 7.2 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

7.4. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo ao recolhimento das multas porventura aplicadas.

7.5. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do objeto que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-30, fonte 240.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas, diariamente, em conformidade com Termo de Referência, a partir da assinatura do Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá dispor de transporte adequado para a entrega das refeições nos horários e locais definidos no presente Termo de Referência.

9.3. Ficarão ao encargo da CONTRATADA os custos financeiros, bem como os encargos sociais e trabalhistas relativos aos funcionários e ajudantes utilizados na prestação dos serviços.

9.4. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referencia;

9.5. Do Cardápio:

a) A CONTRATADA deverá encaminhar os cardápios até o dia 10 (dez) do mês que antecede sua elaboração, para análise e aprovação. Caso haja solicitação para alterar o cardápio, a Contratada deverá refazer os cardápios com as alterações solicitadas pela Coordenadoria Militar e reencaminhá-los até o dia 25 (vinte e cinco) do mês que antecede sua confecção para aprovação.

b) Após a aprovação do cardápio a empresa contratada não poderá fazer qualquer alteração das preparações.

c) Excepcionalmente a empresa contratada poderá solicitar a substituição nas preparações do cardápio já aprovado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência de seu fornecimento e as alterações solicitadas estarão sujeitas a avaliação e aprovação da Coordenadoria Militar.

d) Após a aprovação a CONTRATADA deverá fornecer o cardápio aprovado a Coordenadoria Militar do TJMT no dia 30 (trinta) de cada mês.

e) Os cardápios poderão ter a previsão mensal, bimensal ou trimestral.

9.6. Do Controle de Fornecimento das Refeições:

a) O controle de fornecimento da alimentação se dará através do Mapa de Alimentação.

b) O Mapa de Alimentação será confeccionado pela Coordenadoria Militar do TJMT de acordo com o pedido de refeições (que deverá estar rigorosamente consoante com o comprovante de entrega) onde consta o número de refeições solicitadas à Contratada;

c) O pagamento será efetuado com base no Mapa de Alimentação apresentado pela Coordenadoria Militar.

d) Se houver discordância entre o pedido de refeições e o comprovante de entrega a contratada deverá solicitar a revisão dos dados apresentados pela Coordenadoria Militar do TJMT, fornecendo a documentação comprobatória da diferença alegada (pedido de refeição sem rasuras e comprovante de entrega sem rasuras).

9.7. Da segurança: (entrega das refeições)

a) Somente será permitida a entrega de alimentação em veículos próprios da CONTRATADA;

b) Veículos de entrega dos alimentos deverão estar identificados, bem como os seus condutores e ajudantes e cadastrados na Administração da Coordenadoria Militar do TJMT;

c) Manter funcionários da empresa devidamente uniformizados e identificados.

9.8. Locais de Entrega:

01 – Tribunal de Justiça (Centro Político Administrativo, s/nº);

02 – Juizado Volante Ambiental - (Rua Topázio, 435, Bosque da Saúde);

03 – Complexo Maruanã - Juizado Especial do Consumidor (Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, Bosque da Saúde, Edifício Maruanã);

04 – Juizado Especial Criminal Unificado (Avenida Getúlio Vargas, nº 450, Centro);

05 – Juizado da Infância e Juventude (Avenida Dante Martins de Oliveira – Complexo Pomeri).

9.9. Horários de Entrega:

Almoço – Entre 11:00 e 12:00 horas.

Jantar – Entre 18:00 e 19 horas.

9.10. Poderão ser feitos pedidos de refeições extras e as confirmações de refeição dos Departamentos que estipularam quantidades extras diárias deverão ser feitas até 02 (duas) horas antes das refeições.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução deste Contrato;

b) Efetuar os pagamentos decorrentes deste Contrato, nos termos e condições avençadas;

c) Fiscalizar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Supervisão da Fiscalização do Contrato terá como responsável a Coordenadoria Militar do TJMT – sendo designada como Fiscal a Maj PM Fernanda Leonel Machado e como Fiscal Substituto o 1º Sgt PM Benedito Lucio do Nascimento.

11.2. A Fiscalização Técnica da Produção e Distribuição das refeições será feita por profissional nutricionista do TJMT, Ana Preuss, em qualquer data, sem aviso prévio no local de produção e armazenamento da contratada e avaliará a adequação das instalações físicas, considerando a Legislação vigente e o cumprimento do Contrato e do Termo de Referência.

11.3. A Fiscalização do recebimento das refeições prontas será feita pelo 1º Sgt PM Benedito Lucio do Nascimento, podendo este delegar formalmente a outro servidor, onde será observada a adequação do fornecimento, sendo consideradas

inadequadas as refeições em desacordo com as especificações do Termo de Referência nº 005/CMTJ-MT/2013.

11.4. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio da Diretoria Geral;

11.5. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão.

CLÁUSULA TREZE - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. (art. 77 da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação e regularidade fiscal.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunha

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2013.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ
CONTRATANTE

Representante Sra. **LAURA GEZIA MORAES SILVA**
KADÊAS RESTAURANTES LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
Nome:
RG
CPF

Marlace Peixoto de Assis
CPF: 622 435. 271 - 20
RG: 904934-7 SSP-MT.

2_____
Nome: JOVELINA P. DO. FERREIRA
RG 6021000351 RS
CPF 387458 580-72